



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 365/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0702/21.

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres Vereadores Sandra Santana e Rodrigo Goulart, que visa autorizar o Executivo a instituir o Circuito Cultural, Gastronômico, Turístico e de Lazer Lapa-Pacaembu, visando estimular a atração, a implementação de empreendimentos de natureza cultural, turística, gastronômica e de lazer na esfera nacional e internacional.

Segundo o art. 2º a propositura tem por objetivos: I - ampliar as atividades econômicas associadas à cultura, gastronomia, turismo e de lazer, visando às oportunidades de investimento e, estimular o desenvolvimento de áreas estratégicas com potencial de atração e geração cultural, gastronômica, turística e de lazer no âmbito nacional e internacional; II - garantir a implantação, melhoria ou expansão da infraestrutura adequada para o desenvolvimento cultural, gastronômico, turístico e de lazer da área delimitada; III - estimular o empreendedorismo privado e a oferta de soluções criativas e inovadoras para viabilizar os empreendimentos em áreas de grande potencial cultural, gastronômico, turístico e de lazer; IV - fortalecer a promoção e o fomento à Cultura a partir do desenvolvimento de programas e ações demonstrando o potencial territorial e urbanístico do Circuito Lapa-Pacaembu de repercussão nacional ou internacional; V - fomentar parcerias entre entes públicos e privados voltados à promoção da cultura, gastronomia, turismo e lazer; VI - promover o fomento à cadeia de valor e de serviços relacionadas às atividades da área delimitada; VII - fomentar a economia local e o desenvolvimento de produtos locais, com geração de emprego e renda; VIII - promover a expansão do turismo em harmonia com as metas de desenvolvimento econômico, social e sustentável do Município de São Paulo; IX - prover a rede cultural envolvida com mecanismos que fomentem e viabilizem o incremento da eficiência e a melhoria de qualidade dos serviços de lazer e turismo em âmbito local; X - assegurar a longevidade e a continuidade das políticas públicas de incentivo a cultura, turismo e lazer no Circuito Lapa-Pacaembu.

Segundo a Justificativa, a implantação do Circuito Cultural, Gastronômico, Turístico e de Lazer Lapa-Pacaembu visa trazer visibilidade e atrair profissionais e investidores de todos os lugares, fomentando o desenvolvimento local de modo a fazer com que se consagre como ponto de visitação da cidade de São Paulo.

A propositura possui respaldo jurídico para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

Sob o ponto de vista formal, o projeto encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, consequentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal -, atende à competência comum de todos os entes federados em "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência" (art. 23, inciso V, da Constituição Federal), bem como ao comando do art. 217, § 3º, da Carta Magna, segundo o qual "o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social".

No âmbito local, essa diretriz é reforçada pelo art. 230 da Lei Orgânica do Município, que estabelece o dever do Município "apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural de preservação da saúde física e mental do cidadão".

Cumpra observar ainda que a Constituição Federal determina em seu art. 215 que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Ademais, o próprio art. 30, IX, da Carta Republicana também dispõe sobre a competência dos Municípios para "promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual".

O projeto também está em estrita consonância com o disposto no art. 191 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o qual expressamente assegura que cabe ao Município de São Paulo garantir "a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais".

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de São Paulo dispõe:

Art. 192. O Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.

Art. 194 - O Poder Municipal providenciará, na forma da lei, a proteção do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arquitetônico, através de:

I - preservação dos bens imóveis, de valor histórico, sob a perspectiva de seu conjunto;

(...)

III - sinalização das informações sobre a vida cultural e histórica da cidade;

Assim, verifica-se que a propositura apenas objetiva conferir efetividade ao quanto estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Maior Local, considerando que pretende valorizar e incentivar a cultura.

Para aprovação, a propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/04/2022.

Sandra Santana (PSDB) - Presidente

Cris Monteiro (NOVO) - Relatora

Edir Sales (PSD)

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Rubinho Nunes (UNIÃO)

Sandra Tadeu (UNIÃO)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/04/2022, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.